

LEI Nº.: 2.220/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a importância de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, durante o exercício de 2003.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de até **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, durante o exercício de 2003, que poderão ser liberados em uma única parcela ou quantas se fizerem necessárias, de acordo com a disponibilidade do Município e a necessidade da Santa Casa.**

Art. 2º) A doação a que faz menção o Artigo Primeiro da presente Lei será utilizada pela referida Entidade na continuidade de seus trabalhos, para fazer face às despesas com pessoal e demais serviços pertinentes à consecução de seus objetivos.

Art. 3º) O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
2. Plano de aplicação e a Prestação de Contas da doação;

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.07.1.04.122.0001.2097-3.3.90.41- Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa - Ficha: 362 - Contribuições.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 17 DE JULHO DE 2003.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**